



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES**

CNPJ: 11.301.658/0001-50  
Endereço: Rua Erich Gielow, 35 - Centro  
CEP: 89128-000 Telefone: (47) 3377-8670

Pregão presencial  
13/2019

Número Processo: 26/2019  
Data do Processo: 26/11/2019

Objeto do Processo: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019**

Apresentou(aram) envelope(s) o(s) licitante(s):

BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA 01.470.743/0001-98  
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI 01.328.535/0001-59  
MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA 15.229.902/0001-71  
MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 20.483.619/0001-01  
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 32.421.421/0001-82  
SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA 24.537.945/0001-05  
V.L. FUZETI - COMERCIAL 05.523.731/0001-35

Processo / Ano: 26/2019

Sequencia do Julgamento: 1

Data/Hora Inicial Julgamento: 11/12/2019 09:00

Nome de quem presidiu a sessão: JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS

Tipo de parecer: Habilitação e Julgamento das Propostas

Empresas que Estiveram Presentes: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (371), SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA (3364), MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (4071), CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (4072), MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (4251), MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA (4252), V.L. FUZETI - COMERCIAL (4253).

Texto sobre a Documentação das Empresas: ABERTA A SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL E ADENTRANDO-SE À FASE DE CREDENCIAMENTO, AS EMPRESAS BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (371), SANIMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA (3364), MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (4071), CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (4072), MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (4251), MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA (4252), V.L. FUZETI - COMERCIAL (4253) E PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, QUE NÃO SE FEZ REPRESENTAR, FORAM DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, EXCETO A EMPRESA LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA - ME QUE APRESENTOU ENVELOPES E CREDENCIAMENTO COM CNPJ'S QUE DIFEREM ENTRE SI. INCLUSIVE O PREGOEIRO REQUISITOU DILIGÊNCIA NESTE SENTIDO A FIM DE COMPROVAR ESTAS OBSERVAÇÕES, SENDO OBSERVADA A EXISTÊNCIA DE DUAS EMPRESAS DISTINTAS COM CNPJ'S DIFERENTES E COM NOMES FANTASIAS IDÊNTICOS. NÃO É POSSÍVEL, TAMBÉM, QUE UM REPRESENTANTE ESTEJA A FRENTE DE DUAS EMPRESAS, COMO MENCIONA PRÓPRIO EDITAL. NESTE SENTIDO, O PREGOEIRO CONSULTOU O DEPARTAMENTO JURÍDICO A FIM DE VERIFICAR A VIABILIDADE DE PROCEDER COM O CREDENCIAMENTO DA CITADA. O PREGOEIRO DECIDIU POR NÃO CREDENCIAR A EMPRESA, ISTO PORQUE, NO HORÁRIO TABELADO PARA PROTOCOLO, A EMPRESA PROTOCOLOU SUA DOCUMENTAÇÃO COM O CNPJ 12.807.382/0001-49 E, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, O REPRESENTANTE APRESENTOU DECLARAÇÕES E CONTRATO SOCIAL COM O CNPJ 07.859.420/0001-77, INVIABILIZANDO O CREDENCIAMENTO. SEU REPRESENTANTE, INCLUSIVE, NÃO SE FEZ PRESENTE À SESSÃO A PARTIR DESTA AVERIGUAÇÃO, AUSENTANDO-SE. SEM MAIS RESSALVAS, PROSSEGUIU-SE À FASE DE PROPOSTAS. ABERTOS OS RESPECTIVOS ENVELOPES, FORAM FEITAS VISTAS E RUBRICAS AS MESMAS E VERIFICOU-SE A REGULARIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO V E SUAS OBSERVAÇÕES. DEU-SE PROSSEGUIMENTO, ENTÃO, SEM MAIS RESSALVAS, À FASE DE LANCES. AS EMPRESAS BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (371), SANIMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA (3364), MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (4071), CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (4072), MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (4251), MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA (4252) E V.L. FUZETI - COMERCIAL (4253) FORAM ARGUIDAS PELO PREGOEIRO DA POSSIBILIDADE DE SE REDUZIREM OS PREÇOS E, APÓS TENTATIVAS, AS EMPRESAS BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (371), SANIMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR (3364), MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (4071), CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (4072), MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (4251), MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA (4252) E V.L. FUZETI - COMERCIAL (4253) FORAM DECLARADAS VENCEDORAS DE DETERMINADOS ITENS DO CERTAME. PROSSEGUINDO COM A FASE HABILITATÓRIA E COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA FASE DE LANCES, DEPOIS DE VISTAS E RUBRICAS, VERIFICOU-SE QUE AS MESMAS ESTÃO CONDIZENTES COM O EXPOSTO NO EDITAL. ADEMAIS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONFORME PRECEITUA O EDITAL. EM RELAÇÃO AO SUBITEM 7.7, FORA REALIZADA CONSULTA NOS RESPECTIVOS SÍTIOS ELETRÔNICOS, SEM QUE NENHUM IMPEDIMENTO TENHA SIDO CONSTATADO. INCLUSIVE, FORAM EMITIDAS SUAS RESPECTIVAS CERTIDÕES. AO FINAL, OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA



HOSPITALAR LTDA (4252) E CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (4072) MANIFESTAM RECURSO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AOS ITENS 15 E 37, PELA RAZÃO DE QUE AS EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA ESTES ITENS, EM ESPECÍFICO, OFERTARAM PRODUTOS EM DISCORDÂNCIA COM O ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. ASSIM, SENTIRAM-SE PREJUDICADOS POR NÃO CLASSIFICAREM-SE PARA A DISPUTA DESTES ITENS. VALE RESSALTAR QUE OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VENCEDORAS MANIFESTAM QUE SEUS ITENS CORRESPONDEM AO EDITAL. ABRE-SE PRAZO PARA RECURSO NO PRAZO DE 03 DIAS, CONFORME EDITAL. NADA MAIS, ENCERRA-SE A SESSÃO, DANDO-SE CIÊNCIA E PUBLICAÇÃO AOS ATOS.

Renunciaram Recurso: Não

Data/Hora Final do Julgamento: 11/12/2019 11:52

No dia 11/12/2019 compareceram, de um lado o(a) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.301.658/0001-50, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. MARCOS PEDRO VEBER, inscrito no cpf sob o nº 048.834.879-03, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 26/2019 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital, em conformidade com as especificações constantes no edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços), que regulamenta o sistema de registro de preços e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Participante: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
31	MASCARA DE VENTURI	goodcome	10,000	UN	10,24	102,40
32	ATADURA CREPOM 08 CM DUZIA	perola	30,000	PCT	3,14	94,20
34	ATADURA CREPOM 15 CM DUZIA	perola	50,000	PCT	5,53	276,50
37	GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 PCT C/ 500 UNIDADES	mb / andreoni	1.000,000	UN	13,76	13.760,00
Total do Participante:						14.233,10

**Participante: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
43	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	JP	300,000	UN	4,18	1.254,00
44	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML	JP	1.000,000	UN	2,49	2.490,00
45	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	JP	600,000	UN	2,95	1.770,00
47	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	JP	300,000	UN	2,87	861,00
48	SERINGA 20 ML.	SR	5.000,000	UN	0,37	1.850,00
49	SERINGA 10 ML.	SR	3.000,000	UN	0,25	750,00
50	SERINGA 5 ML.	SR	8.000,000	UN	0,13	1.040,00
51	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500 GR	NATHY	20,000	UN	10,44	208,80
54	EQUIPO 2 VIAS	INFUSAO	1.000,000	UN	0,48	480,00
56	CEFTRIAXONA 1 GR	BIOCHIMIC O	1.000,000	UN	8,32	8.320,00
59	CLINDAMICINA 600 MG	HYPOFAR MA	200,000	UN	2,56	512,00
60	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES	UNIAO QUIMICA	365,000	UN	0,50	182,50
14	UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA	PROTEC	10,000	UN	15,95	159,50
18	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO	DARU	20,000	UN	5,25	105,00
21	TERMOMETRO SENSOR TEMP. DO AMBIENTE E MEDIDOR DE UMIDADE DO	INCOTERM	5,000	UN	60,32	301,60
22	CATETER INTRAVENOSO Nº 18. CX C/ 50	SOLIDOR	5,000	CX	29,50	147,50
23	CATETER INTRAVENOSO Nº 20. CX C/ 50	SOLIDOR	10,000	CX	29,50	295,00
24	CATETER INTRAVENOSO Nº 22. CX C/ 50	SOLIDOR	12,000	CX	29,50	354,00
25	CATETER INTRAVENOSO Nº 24. CX C/ 50	SOLIDOR	5,000	CX	34,00	170,00
26	AGULHA DESC 13 X 4,5. CX C/ 100	SR	30,000	CX	5,25	157,50
27	AGULHA DESC 25 X 7. CX C/ 100	SR	100,000	CX	5,25	525,00
28	AGULHA DESC 30 X 8. CX C/ 100	SR	50,000	CX	5,25	262,50
29	AGULHA DESC 42 X 12. CX C/ 100	SR	200,000	CX	5,68	1.136,00
30	SCALP Nº 23. CX C/ 100	SOLIDOR	10,000	CX	16,77	167,70
31	SCALP Nº 21. CX C/ 100	SOLIDOR	10,000	CX	16,77	167,70
Total do Participante:						23.667,30



**Participante: MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
1	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM OS PARÂMETROS SISNACME ECG/RESPIRAÇÃO/TE	D	1,000	UN	16.699,00	16.699,00
3	CARRO DE EMERGÊNCIA DOTADO DE 04 GAVETAS COM GUIAS DESLIZANT	MHL	2,000	UN	2.900,00	5.800,00
Total do Participante:						22.499,00

**Participante: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
8	OXIMETRO DE DEDO	CONTEC/C MS50DL	5,000	UN	79,50	397,50
10	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO - OXIGÊNIO	JG MORYA	5,000	UN	209,00	1.045,00
11	OTOSCÓPIO C/ LAMPADA DE LED	MIKATOS/ MINI 1000LED	3,000	UN	242,00	726,00
12	LARINGOSCÓPIO	MD	2,000	UN	256,98	513,96
Total do Participante:						2.682,46

**Participante: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
41	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	EQUIPLEX	2.500,000	UN	2,19	5.475,00
42	SORO FISIOLÓGICO 500 ML.	EQUIPLEX	1.200,000	UN	2,53	3.036,00
43	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	EQUIPLIEX	300,000	UN	2,34	702,00
53	EQUIPO P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL	DESCARPA CK	100,000	UN	0,90	90,00
4	CARRO TÉRMICO FECHADO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, TOTALMEN	ARTMED/A RT 146B	1,000	UN	9.850,00	9.850,00
6	LAVADORA HOSPITALAR COM CAPACIDADE PARA MÍNIMO 50KG. LAVA	NO NOVAMEC / LHV 50	1,000	UN	35.100,00	35.100,00
9	ESFIGMOMANÔMETRO	MD	10,000	UN	47,74	477,40
33	ATADURA CREPOM 12 CM DUZIA	ERIMAX	40,000	PCT	4,95	198,00
35	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 MT	MISSNER	100,000	UN	5,43	543,00
36	MICROPORE 25MM / 10 MT	MISSNER	100,000	UN	1,76	176,00
Total do Participante:						55.647,40

**Participante: SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
52	EQUIPO MACRO GOTAS	DESCARPA CK	1.500,000	UN	0,75	1.125,00
13	AMBU REANIMADOR MANUAL SILICONE ADULTO COMPLETO	FARMATEX	3,000	UN	148,95	446,85
20	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 15 LT	BRINOX	20,000	UN	154,00	3.080,00
Total do Participante:						4.651,85

**Participante: V.L. FUZETI - COMERCIAL**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
5	PISTOLA PARA CME COM USO COM AGUA OU AR. PISTOLA INDICADA PA	BRASMECAL	1,000	UN	1.500,00	1.500,00
7	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, NÃO DEVENDO FICAR CO	BIOSENSO R	1,000	UN	6.650,00	6.650,00
15	ASPIRADOR DE SECREÇÃO, PORTÁTIL, COM FLUXO DE ASPIRAÇÃO LIVR	HR HOSPITAL AR	1,000	UN	1.700,00	1.700,00
17	DETECTOR FETAL PORTÁTIL.	MEDPEJ	1,000	UN	345,00	345,00
19	SERRA ELÉTRICA PARA GESSO, COM GARANTIA DE NÃO CAUSAR DANOS	OSCILAN	1,000	UN	1.750,00	1.750,00
Total do Participante:						11.945,00
Total Geral:						135.326,11

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.



- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, sob o reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

#### Responsável pela entidade:

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal



---

#### Representante(s):

MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

(GERSON POSTAI)

---

MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

(BRUNO CECHETTO ARAÚJO)

---

V.L. FUZETI - COMERCIAL

(LUCIO JOSÉ DE OLIVEIRA)

---

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(TATIANI GONÇALVES HILDEBRANDO)

---

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

(JUSTO GOYA DORNELLES)

---

SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA

(ROBSON EMANOEL ALBANO HASCKEL)

---

BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA

(CARLOS EDUARDO HORT)

---